



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Weliton Prado**  
 Comissão de Defesa do Consumidor  
 Comissão de Minas e Energia  
 Comissão Mista de Orçamento

00261

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 12/11/2013 às 19h30  
 Thiago Castro, Mat. 229754

\_\_\_\_\_  
 /10

Altera a legislação tributária federal relativa ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, à Contribuição para o PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas e de lucros auferidos por pessoa física residente no Brasil por intermédio de pessoa jurídica controlada no exterior; e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_/2013**  
**(Do Sr. Weliton Prado)**

Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 25/11/2013  
 \_\_\_\_\_ Matrícula 235083  
 55862.

Acrescente-se à Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, os seguintes artigos:

“Art. A contribuição devida pela agroindústria produtora de açúcar e de álcool, a que se refere o artigo 22-A, I da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, destinada à Seguridade Social, passa a ser de 1 (um) por cento incidente sobre o valor da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção.

Art. O Anexo da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes itens:

1701.13.00

1701.14.00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Weliton Prado**  
Comissão de Defesa do Consumidor  
Comissão de Minas e Energia  
Comissão Mista de Orçamento

1701.99.00  
2207.10.10  
2207.10.90"

### JUSTIFICATIVA

As agroindústrias e as indústrias produtoras de açúcar e etanol tem relevante participação na economia nacional, gerando uma receita bruta anual na ordem de R\$ 65 bilhões, sendo que as receitas de exportação alcançaram US\$ 16,5 bilhões.

Apesar da dimensão do setor, é notória a dificuldade econômica por que passam, atualmente, as indústrias que o integram, que teve origem na crise econômica de 2008.

Agregando à crise, a atual falta de políticas públicas de longo prazo para o setor, em especial no que se refere ao etanol combustível, que reconheça os impactos do aumento de custo de produção (especialmente decorrente do aumento do preço da terra) e que minimize as dificuldades geradas pela política de preços artificiais da gasolina, desestimularam os investimentos e atingiram fortemente toda a cadeia.

Como proposta de início de adequação da condição econômica precária do setor, a redução do custo tributário é instrumento rápido e eficaz para a retomada do crescimento. Nesta linha, se propõe a inclusão dos produtos açúcar e álcool na lista dos produtos beneficiados pela substituição da tributação da folha de salários pela receita bruta.

Além disso, de forma isonômica, deve ser reduzida também a alíquota de 2,5% para 1,0% para as agroindústrias produtoras de açúcar e álcool (agroindústrias são indústrias que processam a produção agrícola própria, independentemente de adquirir uma parte da produção agrícola de terceiros) que já são tributadas sobre a receita bruta, mas com alíquota mais elevada.

Sala das Sessões, em novembro de 2013.

*Weliton Prado*

**WELITON PRADO**  
**DEPUTADO FEDERAL – PT/MG**  
**Relator do Orçamento da União (Planejamento/Obras do PAC)**